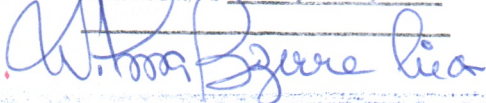


Certidão

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 160 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "B",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

18, 11, 2013



LEI Nº 1.360/2013

EMENTA: dispõe sobre cessão de uso de imóvel
pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e
Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Sirinhaém,
Estado de Pernambuco, autorizado a efetuar a cessão de uso do imóvel desmembrado do
Engenho Trapiche, equivalente a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), ou seja, com 40
metros de frente e 50 metros de fundo, , de propriedade do Município de Sirinhaém,
com as confrontações especificadas no memorial descrito, a **Associação Instituto de
Tecnologia de Pernambuco – ITEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.391/0001-15,
com endereço na Av. profº Luiz Freire, nº 700 – cidade Universitária – Recife/PE. CEP:
50.740-540.

§ 1º - A cessão do imóvel se dará por prazo indeterminado, e será destinada à
Construção e instalação de uma Unidade de Reciclagem e Compostagem de Resíduos
Sólidos.

Art. 2º - A Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP não
poderá modificar a destinação do bem cedido, ficando assinalado o prazo de 6 (seis)
meses a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a
construção e instalação da Unidade de Reciclagem e Compostagem de Resíduos
Sólidos, não o fazendo no prazo estabelecido resolver-se-á a cessão, retornando a área
ao domínio do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com registro cartorial, correrão por conta do
Município de Sirinhaém, devendo constar o teor desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do
orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 18 de novembro de 2013.


FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

